



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 225, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021**

Publicado em: 07 / 12 / 21  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1336 Pág. 01

*“Regulamenta a Lei nº 6.006, de 04 de março de 2021, que dispõe sobre a distribuição de Kits de alimentos aos alunos da Rede Municipal de Educação”.*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de normas complementares, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.006, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do inciso VI, do artigo 84 da Constituição Federal de 1988, cuja aplicação se estende ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com supedâneo no princípio da simetria; e

CONSIDERANDO, por fim, que alguns responsáveis legais realizaram adesão do Kit de alimentos, mas, por motivos diversos, não compareceram à unidade escolar para a retirada dos mantimentos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** As escolas da Rede Municipal de Educação de Itapira e Entidades Conveniadas com kits de alimentos remanescentes, adquiridos através da Lei Municipal nº 6.006, de 04 de março de 2021, seguirão a ordem abaixo para destinação:

**I – SEGUNDA CHAMADA:** A Secretaria Municipal de Educação realizará a segunda chamada para que o responsável pelo aluno que manifestou interesse nos kits de alimentos, no período de adesão, compareça à unidade escolar ou entidade conveniada de vinculação da criança para a retirada dos mantimentos;

**II – RESPONSÁVEL PELO ALUNO QUE NÃO REGISTROU INTERESSE NO PERÍODO DE ADESÃO:** caso mesmo após a realização da segunda chamada indicada no inciso anterior ainda remanesçam kits de alimentos, o responsável pelo aluno, que não manifestou interesse ou teve a adesão cancelada, poderá comparecer à unidade escolar ou entidade conveniada de exercício da criança e registrar o interesse no referido kit, o qual será disponibilizado de imediato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

III – AVALIAÇÃO SOCIAL: Se ainda restarem kits de alimentos após os ritos estabelecidos pelos incisos I e II, a Secretaria de Promoção Social fornecerá à Secretaria de Educação uma relação nominal com os alunos em situação de vulnerabilidade que estejam matriculados na Rede Municipal de Educação, na proporção da quantidade de alimentos excedentes a ser indicada pela segunda Secretaria supracitada, para serem beneficiados com o envio dos respectivos kits;

**Art. 2º** A organização dos procedimentos definidos pelos incisos I e II do artigo anterior será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com a concessão de até 03 (três) dias úteis para a execução de cada um deles.

**Art. 3º** Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 06 de dezembro de 2021.

  
ANTONIO HÉLIO NICOLAI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais na data supra.

  
SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO